

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

**PORTARIA DG/FESP Nº 19/2026**

*Dispõe sobre as atribuições de fiscais e fiscais substitutos de contratos administrativos no âmbito da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, aprova a Norma de Procedimento constante do Anexo I e da outras providências.*

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL – FESP,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à fiscalização contratual e ao recebimento de bens e serviços, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regular execução dos contratos administrativos, mediante a observância da segregação de funções e dos princípios que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

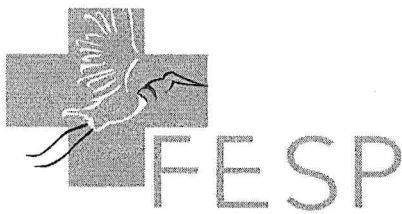
Art. 1º Designar, para o exercício das funções de Fiscal e de Fiscal Substituto de Contrato, os agentes públicos indicados nos respectivos contratos administrativos celebrados pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP.

§1º A função de Fiscal de Contrato constitui encargo obrigatório, do qual o agente público somente poderá se escusar mediante justificativa fundamentada e aceita pela autoridade superior.

§2º O Fiscal de Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação vigente, nesta Portaria e nos demais normativos internos.

§3º O Fiscal Substituto atuará nos afastamentos, impedimentos ou ausências do titular, assumindo integralmente suas atribuições durante o período de substituição.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II – registrar e documentar, em meio físico ou eletrônico, os eventos relevantes e as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, quando cabível, mediante a emissão do Termo de Recebimento Circunstanciado, que atestará a conformidade quantitativa e qualitativa dos bens ou serviços, bem como a aderência ao contrato, às especificações do Termo de Referência, ao edital e às disposições legais e regulamentares;
- IV - atestar notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa, após a verificação da regular execução contratual;
- V - rejeitar, mediante justificativa formal, os bens ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, notificando o gestor do contrato para a adoção das providências sancionatórias cabíveis;
- VI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, informando imediatamente à autoridade superior qualquer fato que possa comprometer a regularidade fiscal, trabalhista ou a capacidade técnica da empresa;
- VII - Instruir, com parecer técnico fundamentado, os pedidos de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação contratual.

**Art. 3º** O fiscal do contrato responderá administrativa, civil e penalmente por ações ou omissões que resultem em prejuízo ao erário ou que violem os deveres inerentes às suas funções, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência formal aos empregados públicos designados.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 1 de julho de 2026.

**Devanir Rodrigues Pereira Junior**  
**Diretor-Geral**

**Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/FESP Nº 1/2026

*Regulamenta o procedimento administrativo para análise e deliberação de pedidos de substituição de marca ou de especificações técnicas de bens e materiais no âmbito dos contratos administrativos da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, nos termos da Portaria DG/FESP nº 019/2026.*

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece o rito obrigatório para autuação, instrução, análise e deliberação de solicitações de alteração de marca ou especificações técnicas de produtos fornecidos em decorrência de contratos administrativos firmados pela FESP, previstos na Portaria DG/FESP nº 019/2026.

**Art. 2º** As alterações contratuais somente serão admitidas em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e instruídas no processo administrativo.

**§1º** A modificação do contrato deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao objeto e assegurar a manutenção da vantajosidade para a Administração, preservando-se o interesse público.

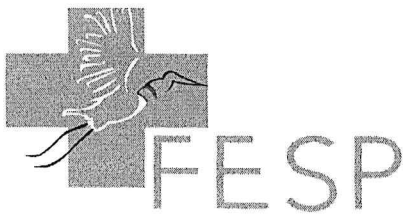
### CAPÍTULO II

#### DO FLUXO PROCESSUAL

**Art. 3º** O processo será iniciado exclusivamente por requisição formal da empresa contratada, contendo obrigatoriamente, sob pena de indeferimento liminar:

- I – justificativa detalhada da necessidade da substituição;
- II – prova documental que corrobore a justificativa;
- III – especificações técnicas completas, catálogos e laudos do produto substituto;
- IV – quadro comparativo pormenorizado entre o produto licitado e o substituto;
- V – declaração de que a substituição não acarretará ônus adicional à Administração;

**Parágrafo único.** Quando a natureza do objeto assim o exigir e houver solicitação do Fiscal do Contrato, a empresa deverá disponibilizar amostras do produto substituto.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

**Art. 4º** Recebida a requisição, o Gestor do Contrato autuará processo administrativo próprio e o encaminhará ao Fiscal do Contrato para instrução.

**Art. 5º** O Fiscal do Contrato emitirá Parecer Técnico conclusivo e fundamentado, abordando:

**I** – a análise da justificativa e da documentação apresentada;

**II** – a validação do quadro comparativo, atestando que o produto substituto apresenta características similares ou superiores às do item licitado e que não descaracteriza o objeto do certame;

**III** – o impacto da substituição na garantia, na compatibilidade com sistemas e insumos e nas operações da FESP;

**IV** – opinião técnica conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito.

**Art. 6º** Após o Parecer Técnico, o Gestor do Contrato anexará suas considerações quanto aos aspectos administrativos da solicitação e submeterá o processo à Assessoria Jurídica.

**Art. 7º** Compete à Assessoria Jurídica emitir Parecer Jurídico sobre:

**I** – observância dos princípios licitatórios;

**II** – regularidade formal do processo;

**III** – Indicação do instrumento jurídico adequado para formalizar a alteração.

**Art. 8º** O processo, instruído com os pareceres técnico e jurídico, será encaminhado à Autoridade Superior para decisão final e motivada.

**Art. 9º** Sendo a decisão favorável, a alteração será formalizada por:

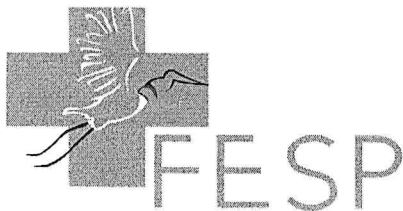
**I** - Termo de Apostilamento – para modificações que não alterem a essência do contrato ou seu valor, como a alteração de nomenclatura ou marca de produto;

**II** - Termo Aditivo – para alterações qualitativas do objeto, ainda que sem acréscimo de valor, que demandem consentimento expresso das partes.

**Art. 10º** Após assinatura do instrumento, o Gestor do Contrato, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, providenciará a publicação do ato na imprensa oficial e dará ciência ao Fiscal do Contrato, setor financeiro e empresa contratada.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**  
**HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM**  
**Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA**

**Art. 11º** É nulo e não produzirá efeitos qualquer aceite ou recebimento de produto diverso do previsto no contrato e seus aditivos, sem observância do rito estabelecido nesta Instrução Normativa.

**Art. 12º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Coxim – MS, 1 de julho de 2026.

**Devanir Rodrigues Pereira Junior**  
**Diretor-Geral**  
**Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP**